

RESOLUÇÃO Nº 586 DE 04/03/2020 - CAS

Estabelece regras para a validação de atividades realizadas no âmbito profissional ou como estagiário remunerado, como atividades das disciplinas de estágio supervisionado do curso de **Licenciatura em Pedagogia** (presencial ou a distância) da **Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme previsto em resolução específica da UP sobre Estágio Curricular Obrigatório (ECO), a coordenadoria de um curso de Graduação poderá permitir que o aluno cumpra as horas de ECO por meio da realização do ENOR (Estágio Não Obrigatório Remunerado) ou de atividade profissional correlata ao curso, na condição de empregado registrado, autônomo ou empresário.

Art. 2º Para o curso de Graduação em Pedagogia, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, é permitido que o aluno cumpra as horas de ECO por meio da realização do ENOR e da atuação profissional, como empregado, em determinadas áreas, conforme regras listadas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

§ 1º A UP oferece o curso de Licenciatura em Pedagogia em duas modalidades, presencial e a distância.

§ 2º O curso na modalidade a distância é oferecido em 2 formatos de oferta: à distância e semipresencial.

Art. 3º O aluno do curso de Licenciatura em Pedagogia (modalidades presencial e a distância), que já atua profissionalmente na área dos ECO abaixo apresentados, poderá realizar a carga horária de campo no respectivo ambiente de trabalho. Para tanto, deve atender aos seguintes critérios:

- I - **Estágio Supervisionado na Educação Infantil:** ter atuado há pelo menos 1 (um) ano, como professor regente da Educação Infantil e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.
- II - **Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental Anos Iniciais:** ter atuado há pelo menos 1 (um) ano, como professor regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ainda e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.

Art. 4º Para comprovar o vínculo empregatício e a experiência mínima exigida é necessário realizar uma solicitação de serviço, via Aluno On-line e anexar:



- I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, de modo a comprovar o vínculo trabalhista com a instituição de ensino que comprove o período mínimo exigido e declaração de vínculo empregatício atualizado; ou
- II - Cópia autenticada da ficha funcional com autenticação do Departamento de Recursos Humanos, acompanhada de Declaração da direção da unidade constando a função desempenhada como professor, no caso de funcionários do setor público, contratados mediante concurso.

Art. 5º O aluno do curso de Licenciatura em Pedagogia (modalidade presencial e a distância), que já atua como estagiário (remunerado - ENOR) na área dos ECO abaixo apresentados, poderá realizar a carga horária de campo no respectivo ambiente de trabalho. Para tanto, deve atender aos seguintes critérios:

- I - **Estágio Supervisionado na Educação Infantil:** atuar como estagiário (remunerado) de Educação Infantil, exercendo as atividades pedagógicas em sala aula sob a supervisão do professor regente e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.
- II - **Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental Anos Iniciais:** atuar como estagiário (remunerado) nas salas de aula dos anos iniciais do Ensino Fundamental sob a supervisão do professor regente e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.

Art. 6º Para comprovar a realização do ENOR é necessário realizar uma solicitação de serviço, via Aluno On-line, e anexar declaração emitida pela diretoria da unidade concedente (escola), na qual deve constar as atividades desempenhadas pelo estagiário, indicando expressamente se ele atuou em sala de aula, auxiliando o professor regente.

Art. 7º A solicitação de validação da atividade profissional (art. 5º) ou do ENOR (art. 6º) como ECO deve ser feita pelo aluno somente quando ele estiver matriculado na disciplina de estágio e até 10 (dez) dias após o início da disciplina, conforme previsto no calendário acadêmico do curso.

§ 2º O pedido será analisado pela Coordenadoria do Curso de Pedagogia.

§ 3º Serão indeferidos pedidos fora do prazo, com documentação incompleta ou que não atendam às exigências desta resolução.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno serão disponibilizadas conforme funcionamento de cada modalidade de ensino pelo docente responsável pela disciplina de estágio.

§ 4º Em caso de perda do vínculo empregatício ou do vínculo como estagiário (remunerado – ENOR), durante a realização da disciplina de ECO, o aluno deve comunicar a coordenadoria do curso sobre o assunto, protocolar a Ficha de Frequência (referente às horas já cumpridas) e buscar novo local para realização das horas pendentes do ECO, seguindo as orientações desta IN e do o Manual do Estágio.

§ 5º Ao encontrar novo local de estágio, o aluno deverá realizar novo Termo de Compromisso.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Art. 8º Alunos que fizerem uso do benefício disposto nesta Resolução - validação de atuação profissional ou de atuação como estagiário remunerado como ECO - mas que reprovaram na disciplina de Estágio Supervisionado citadas, perderão o direito de solicitar novamente o benefício.

Parágrafo único. Este benefício não é concedido para os estágios de **Conhecendo o Cenário da Prática e Gestão Escolar**.

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 478 de 15/05/2019 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 04 de março de 2020.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)